

CORADASSI ♦ ADVOCACIA

CNPJ: 35.145.506/0001-73

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Câmara Municipal de Óbidos

Assunto: Termo aditivo ao Contrato nº 20239003, oriundo do Pregão Presencial nº 9.2023-270205.

**PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.
FORNECIMENTO CONTINUADO.
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E
LUBRIFICANTES. NECESSIDADE.
JUSTIFICATIVA. VANTAJOSIDADE PARA
A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.**

I – RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Óbidos submeteu a esta assessoria jurídica a análise da possibilidade de prorrogar o Contrato nº 20249003, celebrado com a empresa BATISTA AMARAL & AMARAL LTDA, originado do Pregão Presencial nº 9.2023-270205. O objeto contratual corresponde ao fornecimento de derivados de petróleo, como combustíveis e lubrificantes, bem como gás liquefeito de petróleo, com entrega fracionada conforme necessidade da contratante. A vigência atual do contrato se encerra em 31 de dezembro de 2024.

A Presidência da Casa Legislativa solicita a prorrogação da vigência contratual até 28 de fevereiro de 2025, tendo em vista que o novo processo licitatório será realizado conforme a Lei nº 14.133/2021. A justificativa técnica apresentada pela Secretaria Geral esclarece que os itens contratados são indispensáveis para o funcionamento da frota e para a realização de atividades administrativas e legislativas de forma contínua e regular.

Conforme informado, a contratada vem cumprindo com todas as obrigações assumidas, mantendo os fornecimentos sem irregularidades. O termo aditivo correspondente foi apresentado com a minuta adequada e a dotação orçamentária para 2025 encontra-se prevista no plano de despesas da Casa Legislativa.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A prorrogação encontra respaldo legal na Lei nº 8.666/93, especialmente no artigo 57, inciso II, que admite a extensão contratual em caso de fornecimentos contínuos quando houver vantagem à Administração Pública. A redação legal estabelece que tais

CORADASSI ♦ ADVOCACIA

CNPJ: 35.145.506/0001-73

prorrogações podem ocorrer por períodos sucessivos, desde que devidamente justificadas por escrito e autorizadas pela autoridade competente.

A justificativa apresentada atende às exigências legais ao descrever a relevância da continuidade do fornecimento de combustíveis e lubrificantes. A administração utiliza esses insumos para transporte de servidores, apoio logístico em ações legislativas, fiscalização de recursos públicos e outras atividades externas de interesse institucional.

Entre os riscos identificados em caso de interrupção do contrato, destacam-se a paralisação de serviços, impacto negativo na fiscalização de obras, dificuldades de deslocamento para eventos oficiais e aumento de custos por soluções emergenciais. A prorrogação evita prejuízos operacionais e assegura o funcionamento pleno da estrutura legislativa até a conclusão do novo procedimento licitatório.

A jurisprudência corrobora a legalidade da medida, sendo possível citar o Acórdão nº 1912/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que reconhece a possibilidade de prorrogação de contratos firmados sob a Lei nº 8.666/93 mesmo após a vigência da nova lei de licitações, desde que a contratação inicial tenha seguido a norma anterior. Pareceres técnicos de outras procuradorias municipais também reiteram essa interpretação, confirmando a segurança jurídica da decisão.

Verifica-se que a prorrogação proposta atende ao interesse público, mantém a vantajosidade econômica, evita a descontinuidade de serviços essenciais e respeita todos os trâmites legais. A documentação foi instruída adequadamente, incluindo a justificativa assinada pela autoridade competente e a minuta do termo aditivo.

III – CONCLUSÃO

Com base nas disposições da Lei nº 8.666/93, na análise da documentação constante no processo e na justificativa apresentada, esta assessoria entende que a prorrogação contratual até 28 de fevereiro de 2025 é juridicamente possível. A medida demonstra vantajosidade, atende à legislação aplicável e garante a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pela Câmara Municipal.

CMO,

Este é o parecer.

Óbidos/PA, 20 de dezembro de 2025

ELIELTON CORADASSI
OAB/PA 15.164